



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

Anexo: Parecer Jurídico nº 12/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo de uso terrestre, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Tefé, bem como às suas Secretarias e Fundos Municipais.

A impugnante questiona, em síntese, o prazo de entrega estabelecido no edital, fixado em 06 (seis) dias após o recebimento da nota de empenho, alegando sua inexequibilidade e potencial restrição à competitividade.

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No mérito, contudo, a impugnação não merece prosperar.

O prazo de entrega estipulado no edital foi definido com base nas necessidades específicas da Administração Pública Municipal, considerando que os materiais licitados são essenciais à manutenção veículos, como ambulância, máquinas, como grupo gerador de emergência e equipamentos, como coletores de resíduo sólido, esses críticos, cuja paralisação pode comprometer a continuidade de serviços públicos relevantes.

Ademais, a realidade logística da região amazônica impõe desafios próprios, exigindo maior celeridade no atendimento das demandas administrativas. Soma-se a isso o fato de que a Administração Municipal não dispõe de estrutura adequada para armazenamento de grandes volumes de materiais, o que inviabiliza a formação de estoques e pode gerar custos adicionais, em afronta ao princípio da economicidade.

Dessa forma, a fixação do prazo de entrega visa assegurar a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos, atendendo ao interesse público primário.

Ressalte-se que a definição de prazos em edital insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, desde que pautada em critérios técnicos e razoáveis, como no presente caso, não havendo obrigatoriedade de adequação às condições operacionais específicas de cada licitante.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Ademais, não se verifica restrição indevida à competitividade, uma vez que empresas do ramo podem adotar estratégias logísticas compatíveis com as exigências do edital, tais como manutenção de estoques regionais ou parcerias operacionais, viabilizando o cumprimento das obrigações contratuais.

Diante do exposto, entende-se que o prazo estabelecido não afronta os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade ou competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, decide-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026.

Publique-se.

Tefé/AM, 14 de abril de 2026.


MANOEL JORGE BASTO DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº 23/2026

Prefeitura Municipal de Tefé/AM